PREFEITURA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

PROJETO DE LEI EM Nº / 079/ 2018

RATIFICA A SEGUNDA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES CONSUBSTANCIADO EM CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CIS-URG OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Nos termos do art. 12, da Lei Federal n.º 11.107/2005, de 06 de abril de 2005, fica o Município de (nome do município) autorizado a ratificar a Segunda Alteração no Protocolo de Intenções consubstanciado no Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência – CIS-URG OESTE, integrante desta Lei, em que o Chefe do Executivo deste Município, em Assembléia Geral, manifestou intenção de alterá-la, Protocolo de Intenção este firmado por este Município, mediante autorização da Lei Municipal N.º (numero e data da Lei Municipal que autorizou o Município à se integrar ao CIS-URG OESTE).

Parágrafo Único. Fica aprovada a Resolução nº 023/2018 de 03 de Agosto de 2018, que Dispõe Sobre a Segunda Alteração no Contrato de Consórcio Público do CIS-URG OESTE e dá Outras Providências, na forma do Inciso X do art. 37 da Constituição Federal.

Art. 2º Integra-se a presente Lei a Resolução nº 023/2018 de 03 de Agosto de 2018, que Dispõe Sobre a Segunda Alteração no Contrato de Consórcio Público do CIS-URG OESTE e dá Outras Providências.

Art. 3º O texto consolidado do Protocolo de Intenções convolado em Contrato de Consórcio Público deverá ser publicado no Órgão de Imprensa Oficial adotado pelo CIS-URG OESTE.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal deverá incluir nas propostas orçamentárias anuais, dotações suficientes à cobertura das responsabilidades financeiras decorrentes da execução desta Lei.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas à conta de dotações orçamentárias próprias, estando desde já autorizadas a abertura de crédito especial e suplementação orçamentária.

Art. 6° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Divinópolis, 11 de outubro de 2018

Galileu Teixeira Machado

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

(PROJETO DE LEI EM Nº / 079/ 2018)

RATIFICA A SEGUNDA ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES CONSUBSTANCIADO EM CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO AMPLIADA OESTE PARA GERENCIAMENTO DOS SERVIÇOS DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA – CIS-URG OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

RESOLUÇÃO N.º 023/2018, DE 03 DE AGOSTO DE 2018.

DISPÕE SOBRE A SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CIS-URG OESTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Considerando a necessidade da realização de Concurso Público para provimento das vagas de emprego público do quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência - CIS-URG OESTE;

Considerando a necessidade de adequação da nomenclatura dos cargos de empregos públicos do CIS-URG OESTE e ainda da adequação do numero de vagas para cada vaga de emprego público;

Considerando que para a realização do Concurso Público se faz necessária a realização destas adequações;

Considerando a necessidade de adequações de ordem funcional e administrativa para melhor funcionamento das atividades do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência - CIS-URG OESTE;

Considerando que as adequações promovidas através da presente Resolução trarão uma economia no funcionamento da estrutura funcional do Consórcio no valor de R$ 2.753.820,00 desconsiderando-se os encargos sociais e projeção e ainda uma economia de R$ 4.681.494,00 considerando-se os encargos sociais e projeções (13º Salário e Férias Regulamentares).

Os Municípios de BOM DESPACHO, DORES DO INDAIÁ, ESTRELA DO INDAIÁ, LUZ, MARTINHO CAMPOS, MOEMA, SERRA DA SAUDADE, ARAÚJOS, ARCOS, CARMO DO CAJURU, CLÁUDIO, DIVINÓPOLIS, ITAPECERICA, JAPARAÍBA, LAGOA DA PRATA, PEDRA DO INDAIÁ, PERDIGÃO, SANTO ANTÔNIO DO MONTE, SÃO GONÇALO DO PARÁ, SÃO SEBASTIÃO DO OESTE, BAMBUÍ, CÓRREGO DANTA, CÓRREGO FUNDO, FORMIGA, IGUATAMA, MEDEIROS, PAINS, PIMENTA, TAPIRAÍ, ITAÚNA, ITAGUARA, ITATIAIUÇU, PIRACEMA, PARÁ DE MINAS, CONCEIÇÃO DO PARÁ, IGARATINGA, LEANDRO FERREIRA, NOVA SERRANA, ONÇA DO PITANGUI, SÃO JOSÉ DA VARGINHA, AGUANIL, CAMACHO, CAMPO BELO, CANA VERDE, CANDEIAS, CARMO DA MATA, CARMÓPOLIS DE MINAS, CRISTAIS, OLIVEIRA, PASSA TEMPO, SANTANA DO JACARÉ, SANTO ANTÔNIO DO AMPARO e SÃO FRANCISCO DE PAULA, por seus subscritores; em conformidade com o princípio da cooperação interfederativa implícito no artigo 241 da Constituição Federal e nos termos da Lei 11.107/05 e do Decreto 6.017/07, em ainda em conformidade com a Cláusula Quarta, § 1°, inciso III do Contrato de Consórcio Público c/c artigo 12, inciso III do Estatuto do CIS-URG OESTE – Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste para Gerenciamento do Serviço de Urgência e Emergência.

RESOLVEM:

Art. 1º - Ficam alterados os termos do Contrato de Consórcio Público do CIS-URG OESTE firmado em 08 de Novembro de 2013, , face à Segunda Alteração do Contrato de Consórcio Público, passando o a Cláusula Sétima a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS HUMANOS

Para a execução de suas atividades disporá o CONSÓRCIO de quadro de pessoal composto de empregos públicos necessários à consecução de suas finalidades:

I – A contratação de pessoal se dará por concurso público, excetuados os casos de funções de livre nomeação (em confiança ou comissionado) claramente delimitados neste instrumento e em seu Estatuto e os de contratação temporária para atender a excepcional interesse público, e se regerá pelos ditames constantes da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

II – A especificação dos empregos públicos, forma de provimento, o quantitativo de vagas e a remuneração dos profissionais serão criados conforme as necessidades.

III - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, cujo prazo máximo de contratação será de até 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, para contratação à titulo precário quando da necessidade de atendimento das demandas do CIS-URG:

a) a realização de atividades de pesquisa e desenvolvimento no âmbito dos objetivos do CONSÓRCIO;

b) a contratação de serviços técnicos especializados no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos ou parcerias internacionais ou nacionais;

c) a contratação realizada para a substituição de empregado público demitido pelo CONSÓRCIO ou que tenha pedido demissão;

d) a contratação realizada para a manutenção da execução das ações e serviços relacionados às finalidades do CONSÓRCIO, desde que já determinada a abertura de concurso público;

e) a contratação excepcional mediante risco de epidemias e decretação de calamidades públicas.

IV – Fica admitida a contratação de empregados públicos temporários, através de processo seletivo simplificado, para atender as necessidades iniciais do CIS-URG OESTE, até que seja definido por Assembleia Geral o quadro permanente e integral de pessoal, bem como para atendimento em períodos de férias e afastamentos de seus empregados públicos.

V - Para o cumprimento de sua finalidade o CIS-URG OESTE disporá de quadro de pessoal com empregos públicos, quantitativos, forma de provimento e remuneração devidamente identificados a seguir:

EMPREGOS PÚBLICOS – LIVRE NOMEAÇÃO

COMISSIONADOS/ CONFIANÇA	CH	CH MÊS	QUANT.	SALÁRIO MENSAL
Secretária Executiva	40	200	1	R$ 10.000,00
Assessor Jurídico	40	200	1	R$ 7.000,00
Assessor Técnico	40	200	1	R$ 2.000,00
Assessor de Comunicação	40	200	1	R$ 4.000,00
Gerente Administrativo	40	200	1	R$ 7.000,00
Diretor de Regulação Médica	40	200	1	R$ 10.000,00
Coordenador de Enfermagem	40	200	1	R$ 5.500,00
Coordenador de Frota	40	200	1	R$ 5.500,00
Coordenador NEP	40	200	1	R$ 4.000,00
Coordenador Financeiro Contábil	40	200	1	R$ 5.200,00
Ouvidor	40	200	1	R$ 3.000,00
Controlador Interno	40	200	1	R$ 5.200,00
Coordenador de Compras e Licitação	40	200	1	R$ 4.000,00

Coordenador de Recursos Humanos	40	200	1	R$ 5.200,00
Supervisor de Almoxarifado e Patrimônio	40	200	1	R$ 3.000,00
Tesoureiro	40	200	1	R$ 3.000,00

EMPREGOS PÚBLICOS, PROVIMENTO POR CONCURSO PÚBLICO E/ OU PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

EMPREGOS PÚBLICOS DA ASSISTÊNCIA	CH	CH MÊS	QUANT.	SALÁRIO MENSAL
Médico	24	20	70	R$ 7.800,00
Enfermeiro	24	120	49	R$ 2.500,00
Técnico em Enfermagem	12 x 36	210	96	R$ 1.450,00
Condutor - Socorrista	12 x 36	210	124	R$ 1.450,00
Farmacêutico	40	200	1	R$ 3.000,00

EMPREGOS PÚBLICOS DA REGULAÇÃO	CH	CH MÊS	QUANT.	SALÁRIO MENSAL
Auxiliar de Regulação	36	180	18	R$ 1.000,00
Operador de Frota	36	180	10	R$ 1.000,00

EMPREGOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS	CH	CH MÊS	QUANT.	SALÁRIO MENSAL
Psicólogo	40	200	1	R$ 3.000,00
Técnico em Segurança do Trabalho	40	200	1	R$ 1.800,00
Analista Administrativo	40	200	1	R$ 2.000,00
Assistente Administrativo	40	200	10	R$ 1.500,00
Auxiliar Administrativo	40	200	4	R$ 1.100,00

EMPREGOS PÚBLICOS OPERACIONAIS	CH	CH MÊS	QUANT.	SALÁRIO MENSAL
Motorista	44	200	2	R$ 1.450,00

EMPREGOS PÚBLICOS E ESTRUTURA SALARIAL DO EMPREGADO PÚBLICO INTERMITENTE A PARTIR DE AGOSTO DE 2018.

Cargo	Escolaridade	Carga horária	Número de Vagas	Valor da Hora Trabalhada
Condutor Socorrista	Ensino Fundamental Ensino Médio Completo Carteira Nacional de Habilitação Categoria D	Horas Intermitentes de acordo com a necessidade do Consórcio	62	7,14
Enfemeiro	Ensino Superior em Enfermagem Registro no COREN como enfermeiro	Horas Intermitentes de acordo com a necessidade do Consórcio	25	21,67
Médico	Ensino Superior em Medicina Registro no CRM	Horas Intermitentes de acordo com a necessidade do Consórcio	35	66,67
Técnico de Enfermagem	Ensino Médio Completo Curso Técnico em Enfermagem Registro no COREN como Técnico em Enfermagem	Horas Intermitentes de acordo com a necessidade do Consórcio	48	7,14
		Total de Contratos Intermitentes	**170**	

EMPREGOS PÚBLICOS E ESTRUTURA SALARIAL DO EMPREGADO PÚBLICO INTERMITENTE APÓS A REALIZAÇÃO DO CONCURSO PÚBLICO.

Cargo	Escolaridade	Carga horária	Número de Vagas	Valor da Hora Trabalhada
Condutor Socorrista	Ensino Médio Completo Carteira Nacional de Habilitação Categoria D	Horas Intermitentes de acordo com a necessidade do Consórcio	62	6,90
Enfemeiro	Ensino Superior em Enfermagem Registro no COREN como enfermeiro	Horas Intermitentes de acordo com a necessidade do Consórcio	25	20,83
Médico	Ensino Superior em Medicina Registro no CRM	Horas Intermitentes de acordo com a necessidade do Consórcio	35	65,00
Técnico de Enfermagem	Ensino Médio Completo Curso Técnico em Enfermagem Registro no COREN como Técnico em Enfermagem	Horas Intermitentes de acordo com a necessidade do Consórcio	48	6,90
		Total de Contratos Intermitentes	**170**	

VI - Os salários dos empregos públicos de livre nomeação poderão ser praticados, em conformidade com esta resolução, a partir de sua aprovação e publicação e de acordo com as necessidades do consórcio.

VII - Os salários dos empregos públicos de provimento em concurso público ou processo seletivo simplificado, somente serão atualizados a partir da

realização de concurso público de provas e/ou provas e títulos conforme artigo 37, inciso II da Constituição Federal.

E assim, por estarem devidamente ajustados, firmam a presente SEGUNDA ALTERAÇÃO DO CONSÓRCIO PÚBLICO em 3 (três) vias de igual forma e teor para publicação do seu extrato nos órgãos oficiais de cada ente signatário e na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Divinopólis, 11 de outubro de 2018.

Galileu Teixeira Machado
PREFEITO MUNICIPAL

_____

PREFEITURA DE BOM DESPACHO

_____

PREFEITURA DE DORES DO INDAIÁ

_____

PREFEITURA DE ESTRELA DO INDAIÁ

_____

PREFEITURA DE LUZ

_____

PREFEITURA DE MARTINHO CAMPOS

_____

PREFEITURA DE MOEMA

_____

PREFEITURA DE SERRA DA SAUDADE

_____

PREFEITURA DE ARAÚJOS

_____

PREFEITURA DE ARCOS

_____

PREFEITURA DE CARMO DO CAJURU

_____

PREFEITURA DE CLÁUDIO

_____

PREFEITURA DE DIVINÓPOLIS

_____

PREFEITURA DE ITAPECERICA

_____

PREFEITURA DE JAPARAÍBA

_____

PREFEITURA DE LAGOA DA PRATA

_____

PREFEITURA DE PEDRA DO INDAIÁ

_____

PREFEITURA DE PERDIGÃO

_____

PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO MONTE

_____

PREFEITURA DE SÃO GONÇALO DO PARÁ

_____

PREFEITURA DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

_____

PREFEITURA DE BAMBUÍ

_____

PREFEITURA DE CÓRREGO DANTA

_____

PREFEITURA DE CÓRREGO FUNDO

_____

PREFEITURA DE FORMIGA

_____

PREFEITURA DE IGUATAMA

_____

PREFEITURA DE MEDEIROS

_____

PREFEITURA DE PAINS

_____

PREFEITURA DE PIMENTA

_____

PREFEITURA DE TAPIRAÍ

_____

PREFEITURA DE ITAÚNA

_____

PREFEITURA DE ITAGUARA

_____

PREFEITURA DE ITATIAIUÇÚ

_____

PREFEITURA DE PIRACEMA

_____

PREFEITURA DE PARÁ DE MINAS

_____

PREFEITURA DE CONCEIÇÃO DO PARÁ

_____

PREFEITURA DE IGARATINGA

_____

PREFEITURA DE LEANDRO FERREIRA

_____

PREFEITURA DE NOVA SERRANA

_____

PREFEITURA DE ONÇA DO PITANGUI

_____

PREFEITURA DE PITANGUI

_____

PREFEITURA DE SÃO JOSÉ DA VAGINHA

_____

PREFEITURA DE AGUANIL

_____

PREFEITURA DE CAMACHO

_____

PREFEITURA DE CAMPO BELO

_____

PREFEITURA DE CANA VERDE

_____

PREFEITURA DE CANDEIAS

_____

PREFEITURA DE CARMO DA MATA

_____

PREFEITURA DE CARMÓPOLIS DE MINAS

_____

PREFEITURA DE CRISTAIS

_____

PREFEITURA DE OLIVEIRA

_____

PREFEITURA DE PASSA TEMPO

_____

PREFEITURA DE SANTANA DO JACARÉ

_____

PREFEITURA DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO

_____

PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DE PAULA

Ofício nº EM / 116 /2018
Em 11 de outubro de 2018

Excelentíssimo Senhor
Adair Otaviano de Oliveira
DD. Presidente da Câmara Municipal
DIVINÓPOLIS – MG

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A proposição de lei que ora temos a elevada honra de submeter à apreciação e soberana deliberação desse nobre e esclarecido Legislativo, ratifica a segunda alteração do Protocolo de Intenções Consubstanciado em Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência – CIS-URG Oeste e dá outras providências.

Senhor Presidente:

Peço vênia a V. Exª., e seus pares, para discorrerem na forma abaixo, acerca do Projeto de Lei, em referência.

O CIS-URG OESTE iniciou suas atividades no ano de 2014, contudo a prestação de serviços de urgência e emergia através do SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência 192 somente se iniciou em junho de 2017. Os empregados públicos da assistência do CIS-URG OESTE (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e condutores socorristas), bem como os empregados públicos administrativos (técnicos administrativos, farmacêutico e auxiliar de farmácia) foram contratados através do Processo Seletivo realizado em 2015, cujo prazo de validade se expirou em dezembro de 2017, e por este motivo foi necessário a realização de mais dois Processos Seletivos Simplificados, sendo 01 em Dezembro de 2017, e outro em agosto de 2018, para realização de contratações em substituição àqueles que não tiveram seus contratos renovados por mais 01 (um) anos ou que pediram demissão.

Por se tratarem de contratações temporárias, estes contra0tos somente podem ser renovados por apenas uma vez, pois conforme entendimento pacificado da Doutrina Pátria, o contrato temporário por período superior a 02 (dois) anos torna-se nulo de pleno Direito, devendo-se aqui ressaltar que conforme disposto no art. 37, inciso II, a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista

em lei, e por ser o CIS-URG OESTE um consórcio público, este esta subordinado a tal disposição.

Assim a necessidade da realização de concurso público para provimento das vagas de emprego público do quadro de pessoal do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Ampliada Oeste Para Gerenciamento dos Serviços de Urgência e Emergência - CIS-URG OESTE, é medida que se impera.

Porém antes da realização do concurso público, foi necessário realizar a adequação da nomenclatura dos cargos de empregos públicos do CIS-URG OESTE e ainda a adequação do numero de vagas para cada vaga de emprego público, sendo possível a realização do certame somente após tais adequações.

As adequações trazidas pela Segunda Alteração ao Protocolo de Intenções consubstanciado em Contrato de Consórcio Público do CIS-URG OESTE, são de ordem funcional e administrativa para melhor funcionamento das atividades do Consórcio.

As adequações promovidas no Protocolo de Intenções consubstanciado em Contrato de Consórcio Público do CIS-URG OESTE, através da Resolução n.º 023/2018, de 03 de Agosto de 2018 trarão uma economia no funcionamento da estrutura funcional do Consórcio no valor de R$ 2.753.820,00 desconsiderando-se os encargos sociais e projeção e ainda uma economia de R$ 4.681.494,00 considerando-se os encargos sociais e projeções (13º Salário e Férias Regulamentares).

De tal modo, a Assembleia de Prefeitos (Assembleia Geral) resolveu, consolidar a Segunda Alteração promovida no texto original do Contrato de Consórcio Público, conforme o texto que ora apresentamos a Vossas Excelências, notadamente por força do artigo 12 da Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe:

> **Art. 12. A alteração ou a extinção de contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados. (grifos nossos)**

Nesse norte, o artigo 29 do Decreto n.º 6.017, de 17 de janeiro de 2007, que regulamenta a Lei n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos), preceitua:

> **Art. 29. A alteração ou a extinção do contrato de consórcio público dependerá de instrumento aprovado pela assembleia geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados. (grifos nossos)**

Em razão do ambiente dinâmico e complexo em que estão inseridas e expostas as organizações do setor público, as estruturas de cargos e empregos públicos, necessitam de periódicas avaliações, no intuito de serem ajustadas às reais necessidades da Administração Pública.

A implementação das alterações propostas possibilitará que o Consórcio adote regras de funcionamento que lhe possibilitarão desenvolver suas atividades com maior efetividade, o que contribuirá, cada vez mais, para o aprimoramento das ações municipais relacionadas à saúde pública, em especial aos Serviços de Urgência e Emergência, e para a otimização dos recursos financeiros.

É importante ressaltar que a instituição e as alterações do Protocolo de Intenções consubstanciado em Contrato de Consórcio Público do CIS-URG OESTE exigiram todo um processo anterior de debate, articulação, cujo resultado deve ser apreciado por esta casa legislativa, para ratificação das modificações propostas.

Em razão do acima exposto, rogamos, pois a pronta atenção na análise do projeto em tela, que com certeza, obterá desse nobre e esclarecido Legislativo, a sábia e merecida aprovação.

Valemo-nos da oportunidade para reiterar a V. Exa. e seus ilustres pares, os nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal